



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Publicado em 20 de Jan 2021  
a 05 de 02 2021, no  
segundo da Prefeitura.

**DECRETO Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.**

**Estabelece novo prazo de vigência, critérios, condições e imposições referentes ao estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São Francisco/MG.**

O Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, II e VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 005 de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de São Francisco/MG em virtude da declarada pandemia do agente causador da COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto 48.102, de 29 de dezembro de 2020, do Governador do Estado, Romeu Zema Neto, que prorrogou até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

CONSIDERANDO, o agravamento do quadro epidemiológico em âmbito municipal e crescente número de casos;

CONSIDERANDO, os impactos sócio econômicos e financeiros, decorrentes das políticas municipais de combate ao estado de emergência em saúde pública causado pela atual pandemia;

CONSIDERANDO, a adesão ao plano estadual “MINAS CONSCIENTE”, que regula a flexibilização do funcionamento das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no Município, bem como estabelece meios de prevenção, controle e monitoramento ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a Reunião Extraordinária de formação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, da administração 2021/2024, realizada em 18 de janeiro de 2021 com autoridades do Município de diversas áreas, oportunidade em que foi solicitado aos participantes a apresentação de sugestões de medidas adequadas a serem implantadas em caráter de urgência, que foram baixados em ata e repassados ao Poder Executivo para providências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar medidas mais drásticas a todos os setores econômicos;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL para que se adote medidas mais restritivas que as do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO, que os avanços na disseminação dos casos de COVID-19 exigem, por parte do Poder Público Municipal, a adoção de providências para evitar-se descontrole da situação epidemiológica.

**D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de São Francisco, para todos os fins de direito, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º. Fica instituído o Comitê de enfrentamento ao COVID-19, da Administração 2021/2024, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, que elaborará o Plano e Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Municipal, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas, coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, sob a presidência da Sra. Walderiz Vieira Leitão, composto pelos seguintes membros :

- I. Alex Sander Brandão Braz
- II. Armando Bras Pelaquim
- III. Cássio Barbosa Oliveira
- IV. Dayane Mendes da Silva
- V. José Oscar Veloso Neto
- VI. Larissa Leão Batista Caxito
- VII. Melissa Neves Generoso
- VIII. Milene de Fátima Pereira Rocha Rodrigues
- IX. Tereza Cristina Santos Almeida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 4º É obrigatório o uso da máscara por toda e qualquer pessoa no território do Município de São Francisco – Minas Gerais, para circular nas vias públicas e frequentar estabelecimentos públicos ou privados sob pena de atuação;

Art. 5º De acordo com art. 5º da Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que prevê que o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei, devendo os profissionais da área da saúde, informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento.

Art. 6º Fica proibido os seguintes eventos e atividades recreativas:

- I. Eventos recreativos esportivos (campeonatos de qualquer natureza);
- II. Uso de piscinas em clubes, hotéis e pousadas;
- III. Shows artísticos de qualquer natureza em clubes, hotéis e pousadas;
- IV. Cavalgadas, corrida de argolinha, vaquejadas e similares;

Art. 7º - A realização de eventos comemorativos deverá seguir as respectivas normas:

- I. A disposição das mesas não poderá ser inferior a 02 (dois) metros;
- II. Cada mesa (com uso de tampão) reservada aos convidados, não poderá contar com mais de 06 cadeiras;
- III. Não será permitida a junção de mesas;
- IV. Não permitido pista de dança;

Art. 8º Ficam igualmente canceladas, no mês de fevereiro de 2021, as manifestações do Carnaval de Clubes, de Rua e os desfiles de Blocos de festejos no Município de São Francisco;

Art. 9º As comemorações particulares em residências sejam limitadas à 10 (dez) pessoas, incluindo os residentes;

Art. 10. Os bares, padarias, lanchonetes, sorveterias, quitandas, lojas de conveniência, trailers, restaurantes e similares funcionem respeitando as normas de horário e funcionamento, sem a possibilidade de realização de eventos temáticos ou terceirizados.

§1º. Fica determinado que os estabelecimentos citados acima, funcionarão das 08:00 às 22:00 horas com atendimento presencial ao público.

§2º. Fica definido que o atendimento presencial deve respeitar as regras adicionais:

1. O atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares;
2. Para deslocamento dentro do recinto, é obrigatório o uso de máscaras;
3. A distância entre as mesas reservadas aos clientes não poderá ser inferior a 02 (dois) metros;
4. proibida a junção de mesas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5. Cada mesa, reservada aos clientes, não poderá contar com mais de 04 cadeiras;
6. Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para o público;
7. Fica vedado, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 25 de janeiro de 2021, a apresentação de shows artísticos e musicais nas lojas de conveniência, bares, restaurantes e similares.

§3º. Fora dos referidos horários poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos, delivery e limpeza.

§4º. As restrições de horário de funcionamento, previstas no presente artigo, se aplicam às lojas de conveniências, bares, restaurantes e similares localizadas nas margens das rodovias e área rural;

§5º. Os serviços de alimentação quando feitos diretamente nos buffets, deverão ser realizados por empregados que higienizarão as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes ou, quando houver possibilidade, diretamente pelos clientes, devendo estes higienizarem previamente as mãos antes da utilização dos talheres comuns;

§6º. A retirada, para consumo, de pães e similares deverá ser realizada por empregados, que higienizarão as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes ou, quando houver possibilidade, diretamente pelos clientes, devendo estes higienizarem previamente as mãos;

§7º. É obrigatória a fixação do presente Decreto nos referidos estabelecimentos para a visualização pelo público.

Art. 11. A realização de manifestações e celebrações religiosas (cultos, missas, casamentos e batizados) com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e respeitem as seguintes determinações:

- I. realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
- II. disponibilização no local de produtos para higienização;
- III. impedir contato físico entre as pessoas;
- IV. suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- V. bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e remarcados de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoas durante a celebração;

Art. 12. – Fica prorrogado a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de São Francisco.

§1º Não se incluem na suspensão de funcionamento do presente artigo a prestação de serviço de ensino a distância.

§2º Todos os estabelecimentos de ensino em atuação no Município devem estabelecer um plano de funcionamento emergencial, a ser implantado, a qualquer tempo, em futura reabertura ao público estudantil, com objetivo de prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 13. – O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e similares, terão suas atividades ajustadas ao presente Decreto, devendo seguir as seguintes determinações:

I - manter o horário de funcionamento normal da atividade, ou amplia-lo;

II – estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco (comprovado), entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos; e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;

III- restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;

IV – disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, devendo os empregados e colaboradores dos estabelecimentos responsabilizarem-se por isto;

V - disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;

VI - responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.

Art. 14.. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais seguirão as seguintes normas:

- I. disponibilizará na entrada do seu estabelecimento, álcool 70% para a higienização das mãos;
- II. controlar o fluxo de pessoas de entrada, saída e permanência dentro do estabelecimento, orientando evitar contato físico e manter distanciamento de 1,5 metros entre clientes;
- III. Uso obrigatório de máscaras dentro do estabelecimento;

Art. 15. Fica determinado que clínicas médicas, odontológicas, estéticas, barbearias e salão de beleza seguirão as seguintes normas:

- I. Os atendimentos deverão ser individualizados, com horários agendados e espaçados, para higienização do local, evitando aglomerações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- II. É obrigatório que todos os funcionários usem máscaras todo o tempo como também higienize as mãos com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento;
- III. Não será permitido o acesso de acompanhantes, salvo nos casos de absoluta ou relativamente incapaz que poderá estar acompanhado de responsável ou representante legal;

Art. 16. Fica proibido o uso de som automotivo em vias públicas que implique em aglomeração de pessoas.

Art. 17. Academias de musculação/aeróbicos e congêneres:

- I. É obrigatório que todos os funcionários, atendentes, professores e pessoais, usem máscaras a todo o tempo, como também higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool na concentração de 70% a cada atendimento ou a cada 30 (trinta) minutos;
- II. É obrigatório que seja disponibilizado na entrada e saída locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilizado álcool na concentração de 70%;
- III. Somente poderão permitir o acesso de alunos e frequentadores que estiverem utilizando máscaras;
- IV. Não serão permitidos acompanhantes nos treinos;
- V. Não serão permitidas lutas com contato físico, devendo as academias de lutas adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino etc) caso queiram desenvolver suas atividades;
- VI. As portas e janelas das academias deverão estar abertas, a fim de priorizar a ventilação natural, bem como todo sistema de ventilação artificial (climatizadores e/ou ar-condicionados) deverá ser higienizado semanalmente;
- VII. Manter distância mínima de 4 (quatro) m<sup>2</sup> entre cada pessoa dentro do estabelecimento;
- VIII. Limpar todo o local (chão, bancos, cadeiras, balcões, portas, maçanetas, corrimões, aparelhos de academia, equipamentos, materiais - pesos, anilhas, colchonetes, por exemplo) antes e depois de cada utilização;
- IX. Não permitir entrada ou permanência de pessoas que pertençam aos grupos de risco (maiores de 60 anos, enfermos, portadores de comorbidades e gestantes);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- X. Limitar a permanência do aluno no interior da academia em até 50 minutos, com controle e agendamento.

Art. 18.º Fica estabelecido que o funcionamento das Feiras livres devem seguir as seguintes normas:

- I. Manter uma distância mínima entre as barracas de 2 (dois) metros;
- II. Manter higienização dos seus produtos e bancas com limpeza permanente;
- III. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica no local;

Art. 19. Fica estabelecido que o Transporte coletivo e Auto escolas, devem seguir as seguintes normas:

- I. Uso de máscaras dentro dos veículos por todos os ocupantes, se necessário a máscara deverá ser fornecida pela empresa;
- II. Disponibilizar álcool 70% na entrada do passageiro;
- III. Higienização do veículo a cada viagem;

Art. 20. Fica determinado, em caráter excepcional, a criação de equipe multidisciplinar Hospitalar e da Atenção Primária mediante Portaria, indicados pela Secretária Municipal de Saúde, para enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2.

Art. 21. Fica determinado, em caráter excepcional, a criação de Patrulha Sanitária, composta por agentes comunitários de saúde e endemias, designados mediante Portaria indicados pela Secretária Municipal de Saúde, para que sejam colocados à disposição da vigilância sanitária municipal, para incremento das atividades de fiscalização e prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2.

§1º. A atuação destes agentes comunitários de saúde e endemias, nos termos do presente Decreto, será voltada ao aspecto fiscalizador e orientador da população, como meio de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§2º. Após orientação, não sendo respeitadas as regras sanitárias, imediatamente, os agentes deverão identificar as partes e as inconformidades sanitárias encontradas, para lavratura de auto de infração pelos agentes de fiscalização.

Art. 22. Fica determinado ao Comitê de Enfrentamento ao COVID, que promovam a suspensão cautelar das atividades quando, após notificação, continuem descumprindo as regras sanitárias previstas no presente Decreto e Plano Estadual “MINAS CONSCIENTE”, pelo prazo de 15 (dias), prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.



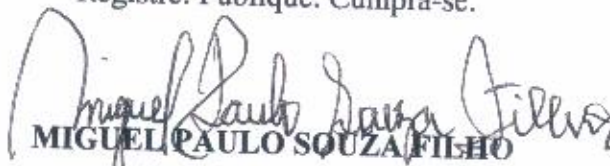
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 23. A administração pública municipal deverá incentivar denúncias da população sobre o descumprimento das regras sanitárias municipais e resguardar o anonimato dos denunciantes.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique. Cumpra-se.

  
**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

São Francisco, 20 de janeiro de 2021.